

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2014

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2014 QUE ALTEROU O PLANO DE CARREIRA DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VARGEM BONITA/MG, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2005 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vargem Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 055/2014, retirando do mesmo a revogação da Lei Complementar Municipal nº 024/2009 e a sua redação passa a ser a seguinte:

“Art. 49 – Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais nº 001/2005, 002/2005, 004/2005, 005/2005, 006/2005, 007/2005, 008/2005, 009/2006, 010/2006, 011/2006, 012/2007, 015/2008, 017/2009, 018/2009, 022/2009, 023/2009, 030/2010, 031/2010, 032/2011, 034/2011, 035/2011, 036/2011, 039/2011, 040/2011”

Parágrafo único – Ficam convalidados todos os atos realizados no período em que vigorou a revogação da lei citada no *caput* do presente artigo.

Art. 2º - Fica alterada a denominação de função gratificada de “FG-006 Assessor de Serviços Urbanos II” para “FG-006 Assessor de Serviços Urbanos III”.

Art. 3º - Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 055/2014 Atribuições do Cargo, Carga Horária e Demais Informações para o cargo CPE-NS014 Contador acrescido da seguinte forma:

CARGOS	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	CLASSE	ESCOLARIDADE
Contador	Planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; executar e supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; inspecionar regularmente a escrituração dos livros legalmente exigidos, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, laudos aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; preparar a declaração de imposto de renda dos órgãos da administração direta e indireta municipais, bem como das demais declarações exigidas, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do município, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório das secretarias, diretorias, setores, etc; assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores; realizar trabalhos de auditoria contábil; realizar perícias e verificações para fins judiciais ou extrajudiciais, dentre outras correlatas às atribuições atinentes ao cargo, além de cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho.	35h/semanais	I	Ensino Superior em Contabilidade – Registro CRC
			II	Especialização em áreas da Contabilidade Pública – Registro CRC
			III	Mestrado/Doutorado em áreas da Contabilidade Pública – Registro CRC

Art. 4º - Fica alterada a denominação do cargo de provimento efetivo CPE-NM003 de “Auxiliar Técnico Administrativo de Controle Interno” para “Assistente Técnico Administrativo de Controle Interno”.



Art. 5º - Fica alterada a denominação do cargo de provimento efetivo CPE-NM004 de “Auxiliar Técnico Administrativo Escolar” para “Assistente Técnico Administrativo Educacional”.

Art. 6º - Fica alterada a denominação do cargo de provimento efetivo CPE-NM005 de “Auxiliar Técnico Administrativo de Coordenação” para “Assistente Técnico Administrativo de Coordenação”.

Art. 7º - Fica alterada a denominação do cargo de provimento efetivo CPE-NM006 de “Auxiliar Técnico Administrativo de Tributos” para “Assistente Técnico Administrativo de Tributos”.

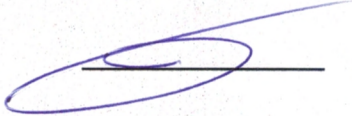
Art. 8º - O Anexo V da Lei Complementar nº 055/2014 – Atribuições dos Cargos, Carga Horária e Demais Informações fica alterado, no cargo CPE-NFI004 Motorista, na coluna “Escolaridade” que passa a ter a seguinte redação: “*Ensino Elementar – CNH Categoria D – Idade Mínima de 21 anos*”.

Art. 9º - Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 055/2014 – Atribuições do Cargo, Carga Horária e Demais Informações no cargo CPE-NM001 Auxiliar de Enfermagem, acrescentado na coluna “Escolaridade”: “*Ensino Médio - Registro no COREN*”.

Art. 10º - Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 055/2014 – Atribuições do Cargo, Carga Horária e Demais Informações no cargo CPE-NF003 Operador de Equipamentos, acrescentado na coluna “Escolaridade”: “*CNH Categoria C*”.

Art. 11º - Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 055/2014 – Atribuições do Cargo, Carga Horária e Demais Informações nos cargos CPE-NM008 Auxiliar de Administrativo e CPE-NM007 Auxiliar de Biblioteca, na coluna “Escolaridade” da Classe I: “*Ensino Médio*”.

Art. 12º - Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 055/2014 – Atribuições do Cargo, Carga Horária e Demais Informações no cargo CPE-NF003 Auxiliar de Serviços Especializados, que passa a ter a seguinte redação:



CARGOS	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	CLASSE	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviços Especializados	Além das atividades pertinentes aos operários, executar trabalhos simples de zelador, almoxarife, carpintaria, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, de alvenaria, acabamentos, operação de ETE, ETA, distribuir, controlar e recolher ferramentas, peças, combustíveis e materiais diversos dentre outras correlatas às atribuições atinentes ao cargo existentes o que vierem a ser implementadas, além de cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho.	44h/semanais	Única	Ensino Elementar

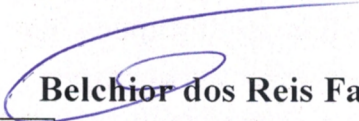
Art. 13º – Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 055/2014 – Atribuições do Cargo, Carga Horária e Demais Informações no cargo CPE-NS015 Secretario Escolar, na coluna “Escolaridade” que passa a ter a seguinte redação: “*Superior/Licenciatura Plena*”

Art. 14º - Em decorrência das alterações introduzidas pela presente lei complementar ficam adequados, conseqüentemente, todos os anexos abrangidos pelas modificações aprovadas.

Art. 15º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por contas das dotações existentes no orçamento.

Art. 16º – A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Vargem Bonita, 26 de setembro de 2014.



Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. 6 disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

26 / 09 / 2014

Juarez Machado
Advogado

OAB/MG 102.592